

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS**

Processo nº 0006587-40.2021.8.27.2729

**CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM
ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE PALMAS LTDA.,**
devidamente qualificada nos autos da presente ação, em manifestação às petições
de evento nº 34-37, assim se manifestar:

Inicialmente, há que se considerar que a gravidade do momento da pandemia
vivenciada por toda nossa nação não pode ser motivo para justificar atropelos
processuais e ilegalidades.

A decisão de evento nº 27, de forma acertada e muito bem fundamentada,
reconheceu que o CEACOP detém a posse da área há mais de uma década,
sustentando-a mesmo após duas tentativas soturnas de invasões praticadas em
dias e horários noturnos para dificultar a defesa da posse do CEACOP.

Às peticionantes, que não compõe a presente lide, considerando a expressividade
do bem jurídico que buscam auxiliar (a vida), bem como os elevados valores
financeiros que envolvem os contratos de leitos de UTI, deveriam ter tido o mínimo
de cautela ao analisar se quem estava a oferecer um espaço para a instalação de

leitos, de fato o possuía de forma lícita e proba, sob pena de participação ou, no mínimo, conivência com práticas absurdas que o CEACOP tem sido vítima, tudo isso muito bem registrado pelos documentos desta lide, o que dispensa maiores considerações nesta peça.

Entretanto, apenas para refutar o argumento da douta Procuradora do Município em sua carnavalesca petição afirma que “a PROBABILIDADE DO DIREITO de detenção da posse se encontra provada pelas fotos abaixo [...]”. Há que se destacar que os bens ali colocados e alteração na estrutura física do imóvel ocorreram após o CEACOP tomar ciência voluntária da decisão judicial em seu desfavor e, em acatamento a injusta decisão (agora revogada), no dia 05/03/2020, teve que ver seu espaço que detém a 13 anos, ser ocupado e demolido por outrem.

Por cautela, o representante do CEACOP, Sr. Luiz, gravou um vídeo do estado em que estava o imóvel quando teve que deixar a posse que detinha há mais de uma década em razão da aquisição da área, senão vejamos:

<https://www.dropbox.com/s/t9cssm8rald3z3f/WhatsApp%20Video%202021-03-18%20at%2020.39.56.mp4?dl=0>

Mais uma vez, dentre as inúmeras vezes já praticadas nos atos processuais anteriores, demonstra o CEACOP sua legítima propriedade e posse sobre a área em litígio.

Importante frisar, já que a leitura das peças destes autos tem se mostrado seletivas por aqueles que os tem acessado, que o CEACOP, por meio do Hospital Santa Thereza, já ofertou 20 leitos aos SUS, destinados ao tratamento de pacientes com COVID, na mesma oportunidade em que a Defensoria Pública, por

meio de ação judicial, buscava com os particulares a disponibilização de leitos e o IOP/MAP recusou terminantemente a tal colaboração. No entanto, o IOP/MAP disponibilizou a atender pacientes particulares de outros estados, reduzindo a oferta local, conforme noticiado à época. O que teria mudado na postura dos Requerentes neste período?

Importante destacar ainda que a preocupação do Município ou de terceiros para a conclusão de obras para a oferta de leitos é a mesma do CEACOP, desde que a estrutura física esteja apta para tal.

Entretanto, como conseguir progredir com a conclusão dos leitos pelo CEACOP se a cada noite ou final de semana homens armados intimidam quem comprou e construiu a área, se homens com marretas arrebentam paredes e, agora, cerca de 24 horas após uma decisão, várias manifestações de terceiros surgem, reafirmando delírios, sequer se atentando às provas dos autos e decisões fundamentadas? Ou será que há interesses outros que não só os próprios leitos, mas interesses que apenas determinadas pessoas possam conseguir disponibilizá-los?

Feitas, mais uma vez, as considerações acima, considerando que o CEACOP é o legítimo proprietário e possuidor da área, considerando que esta pessoa jurídica também se sensibiliza pelo grave momento da pandemia, bem como considerando o interesse do Município de Palmas e demais peticionantes desta noite, que quer acreditar ser apenas e tão somente na disponibilização de leitos e a luta pela vida, faz-se a seguinte proposta:

NO LIVRE EXERCÍCIO DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, O CEACOP SE DISPONIBILIZA A FAZER CONTRATO DE COMODATO, HOMOLOGADO EM JUÍZO, DO ESPAÇO NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DOS 10 LEITOS COVID EXCLUSIVAMENTE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA QUE ESTE

UTILIZE DE FORMA GRATUITA, DESDE QUE EFETIVAMENTE SEJA DESONERADO OS COFRES PÚBLICOS NO MONTANTE CORRESPONDENTE AO ÔNUS FINANCEIRO DO ESPAÇO ORA CEDIDO.

Desta forma, acreditamos ter sanado os anseios daqueles que acreditam que a propriedade e posse possa ser esbulhada em nome da demanda apresentada, bem como ter cumprido com sua função social, acreditando também que os peticionantes igualmente possam realizar suas concessões financeiras em prol da comunidade tocantinense, especialmente de Palmas.

Desde já, os patronos do CEACOP e seus representantes colocam-se à disposição para a urgente confecção do documento para a disponibilização do espaço destinado aos 10 leitos para o SUS destinados ao tratamento de pacientes portadores de COVID-19.

Termos em que,
pedem deferimento.

Palmas, 18 de março de 2021.

THIAGO PEREZ RODRIGUES
OAB/ TO 4.257